



PROJETO DE LEI Nº 044/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
913/2014
Protocolo

CONTROLE DE PRAZO
 Gabinete do Prefeito
 Processo nº: 913/2014
 Início: 30 outubro 2014
 Término: 13 dezembro 2014
 Prazo: 45 dias
 Funcionário Encarregado

PROC. Nº 913/2014

Diadema, 20 de outubro de 2014.

OF. ML Nº 043/2014

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

DATA 30/10/2014

.....
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que pretende instituir lei de incentivo municipal a patrocinadores e apoiadores de projetos esportivos, de lazer e de cultura.

Tal projeto busca obter recursos financeiros da iniciativa privada com o escopo de melhorar as atividades esportivas, de lazer e de cultura no Município em virtude da limitação de verba destinada no orçamento.

Os patrocinadores e apoiadores que apoiarem e incentivarem as atividades esportivas e lazer e de cultura, obterão como retorno do investimento, benefícios no pagamento de impostos municipais.

Acresce-se ao fato de que o retorno financeiro oferecido aos patrocinadores e apoiadores funcionará como mola propulsora para aumentar o interesse na iniciativa privada nos projetos de incentivos.

Dessa forma, justifica-se a proposta para a aprovação do projeto de lei de incentivo que certamente beneficiará diretamente os munícipes que terão aprimoradas as atividades de esporte e lazer e de cultura.

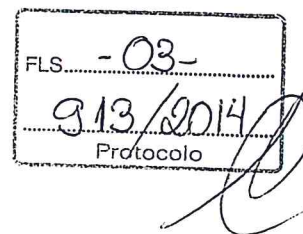
Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

11.05 25/10/2014 08:51:01 CÂMERA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município e inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

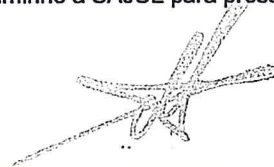
Atenciosamente,



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.



Data: 29/10/2014

Manoel Eduardo Marinho
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 043 2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04
913/2014
Protocolo

PROC. Nº 913/2014

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	913/2014
Início:	30-outubro-2014
Término:	13-dezembro-2014
Prazo:	45 dias
Funcionário-Encarregado	

DISPÕE sobre a instituição de Certificado de Crédito à Patrocinadores e Apoiadores que subsidiem programas e projetos esportivos, de lazer e culturais no Município.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Diadema, a LIMPA - Lei de Incentivo Municipal a Patrocinadores e Apoiadores destinado a pessoas físicas e jurídicas, proveniente de investimentos realizados em projetos esportivos, de lazer e culturais a serem realizados na cidade de Diadema.

§1º. Somente poderão ser beneficiados projetos a serem desenvolvidos no Município de Diadema.

§2º. Será instituído o Certificado de Crédito a Patrocinadores e Apoiadores que investirem em projetos esportivos, de lazer e culturais, aprovados pelas secretarias responsáveis.

§3º. Cabe a cada Secretaria responsável, conforme suas particularidades e legislações municipal, estadual e federal, definir quem poderá propor projetos e quais os mecanismos para apresentação destes.

§4º. Uma vez aprovado o projeto, o autor, grupo ou entidade fica autorizado pelo Município, a obter patrocínio e ou apoio de pessoas físicas ou jurídicas com o objetivo de custear as despesas do mesmo.

§5º. Os projetos de que trata o "caput" deste artigo, serão analisados por uma Comissão Técnica da Área de Avaliação e por uma Comissão de Avaliação Técnico-Financeira, nomeadas pelo Poder Executivo.

§6º. Serão revertidos a título de crédito, a ser utilizado para quitação total ou parcial de tributos municipais, 10% (dez por cento) dos valores aportados pelos patrocinadores e apoiadores nos projetos.

I. As Comissões Técnicas de Avaliação das Áreas serão compostas por 05 (cinco) membros indicados, anualmente, pelas Secretarias, que se incumbirá de avaliar a qualidade e pertinência, a oportunidade, a abrangência e a dimensão pública dos projetos a serem incentivados.

II. A Comissão de Avaliação Técnico-Financeira deverá ser composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) da Secretaria responsável, 01 (um) da Secretaria de Finanças e, 01 (um) da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, cabendo-lhes avaliar os custos apresentados nos projetos, aprovados pela Comissão Técnica de Avaliação da Área e sua compatibilidade com os preços praticados pelo mercado, com base nas disposições contidas nesta Lei.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -05-
913/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

§7º. Para que o projeto possa ser enquadrado na Lei, o mesmo necessita de aprovação da maioria dos membros das comissões.

§8º. O proponente poderá apresentar projeto já iniciado, solicitando verba somente para cobrir os gastos das etapas não realizadas, devendo cumprir todos os requisitos e prazos exigidos na Lei.

§9º. Somente poderão pleitear o Certificado de Crédito os projetos que estejam em consonância às políticas públicas desenvolvidas pelo Poder Executivo, sendo que deverão ser realizados com o acompanhamento direto da Secretaria que o autorizou.

§10. Deverão ser apresentadas alternativas de custeio dos projetos apresentados visando sua continuidade após o término do incentivo aplicado.

Art. 2º - Os Certificados de Crédito de incentivo aos projetos aprovados pelas comissões poderão ser utilizados para pagamento total ou parcial de tributos municipais.

§1º. Os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal poderão utilizar os créditos instituídos nesta Lei para quitação destes débitos.

§2º. Os Patrocinadores e Apoiadores dos projetos de posse dos Certificados de Crédito deverão requerer a quitação dos tributos desejados, mediante pedido expresso, que será oportunamente autuado.

§3º. Os Certificados de Crédito serão nominais, emitidos em favor dos beneficiários, sendo vedada sua comercialização, transferência ou cessão dos mesmos.

CAPÍTULO II - PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Art. 3º - As Secretarias deverão publicar anualmente, até a última semana do mês de fevereiro de cada ano, edital de abertura de inscrições para apresentação de projetos aspirantes aos benefícios desta Lei de Incentivo.

Parágrafo Único - Os projetos deverão ser apresentados até o último dia útil do mês de maio.

CAPÍTULO III - INSCRIÇÃO

Art. 4º - A proposta de projeto a ser apresentado em cada área deverá ser entregue na Central de Atendimento da Prefeitura do Município de Diadema, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h00 às 17h00, capeado pelo Formulário de Apresentação preenchido, juntamente com o Projeto.

§1º. As inscrições deverão ser feitas pessoalmente, não sendo aceitas inscrições por procuração, correio, correio eletrônico ou fax.

§2º. Não haverá limite de inscrições de projetos, sendo que apenas os aprovados pela área responsável serão contemplados.

§3º. O Formulário de Apresentação estará à disposição dos interessados nas Secretarias das áreas.

§4º. Deverão acompanhar o Formulário de Apresentação, os seguintes documentos:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -06-
913/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

a) Proponente - pessoa física (somente projetos Culturais): projeto; currículo do proponente; cópia do CPF; cópia do RG; currículo do grupo artístico, relevância ao interesse público e comprovante de que o projeto será desenvolvido no Município de Diadema/SP.

b) Proponente - pessoa jurídica: projeto; histórico do proponente; relevância ao interesse público; comprovante de que o projeto será desenvolvido no Município de Diadema/SP, corpo técnico envolvido, comprovante de endereço, cópia do CNPJ; cópia do Estatuto e/ou Contrato Social (este último no caso de projetos culturais).

§5º - Para comprovação do local de realização será necessária apresentação de carta de anuência firmada com entidades do Município e com a Secretaria responsável pela área.

CAPÍTULO IV – DOS PROJETOS

Art. 5º - Poderão ser incentivados, quando atendidos os interesses do Município, projetos enquadrados nas seguintes áreas:

§1º. Projetos Esportivos e de Lazer

I - Área Educacional: projetos voltados como disciplina ou atividade extracurricular desportiva no âmbito da educação básica, fundamental, médio e superior promovendo atividades no contra turno escolar, objetivando o desenvolvimento integral do indivíduo;

II - Área de Formação Desportiva: projetos voltados para a iniciação e desenvolvimento motor geral de crianças e adolescentes por meio da prática de atividades desportivas e físicas orientadas;

III - Área de Rendimento: projetos que finalizem a formação e iniciem o rendimento desportivo, de forma técnica e metodológica, na área do treinamento desportivo, atendendo equipes e atletas com idade igual ou superior a 14 anos, vinculadas a entidades de práticas desportivas e objetivando a formação e especialização, inclusive de alto rendimento;

IV - Área Sócio-Desportiva: projetos que utilizem o desporto como ferramenta de inserção social, propiciando às pessoas de baixa renda oportunidades para práticas desportivas;

V - Área Participativa:

a) projetos voltados para ampla participação de pessoas em eventos desportivos que evitem a seletividade e a hipercompetitividade de seus participantes, atendendo crianças, adolescentes, adultos, idosos, pessoas com deficiência, além de modalidades e públicos que sintetizem atividades físicas representativas de valores da nossa identidade cultural;

b) projetos voltados à distribuição gratuita de ingressos para eventos de caráter desportivo e paradesportivo por pessoa jurídica, para integrantes da rede pública de ensino ou a integrantes de comunidade de vulnerabilidade social, devidamente comprovadas na futura prestação de contas;

VI - Área de Gestão e Desenvolvimento Desportivo: projetos voltados à capacitação, treinamento, intercâmbios nacionais e internacionais e bolsas de treinamento, objetivando atender técnicos, atletas e gestores desportivos, buscando desenvolver e aperfeiçoar a gestão sobre a administração, técnicas e equipamentos desportivos;

VII - Área de Infraestrutura: projetos voltados à construção, reformas e adequação de espaços, equipamentos e instalações desportivas, desde que situados em próprios públicos.

§2º. Projetos Culturais

I. Artes Cênicas – Teatro, Dança, Circo, Mímica e outros;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

- II. Audiovisual – Cinema (Longa, Média e Curta Metragem); Vídeo, Cd-Rom, Rádio, TV, Projetos Multimídias, Distribuição, Exibição, Eventos;
- III. Música – Erudita, instrumental, popular brasileira em toda sua diversidade;
- IV. Artes Visuais – Plásticas, gráficas, filatelia, gravura, cartazes, fotografia, exposição, exposição itinerante;
- V. Patrimônio Cultural – Histórico, arquitetônico, arqueológico, ecológico, museu, acervo, acervo museológico, artesanato, cultura indígena, artesanato e folclore;
- VI. Humanidades – Edição de Livros em poesia, conto, crônica, obras de referência, acervo bibliográfico, biblioteca, arquivo, filosofia, evento literário, ensaio artístico cultural e memória (projetos em produção e difusão dedicados à memória cultural da Cidade).
- VII. Escola de Samba;
- VIII. Cultura Popular;
- IX. Artes Integradas – Quando o projeto envolver mais de uma área, como exemplo: um festival de arte e cultura, ou oficinas de música e artes plásticas, estará classificado como Artes Integradas;
- X. Outros, desde que aprovados pela Comissão Técnica de Avaliação Cultural.

CAPÍTULO V - ANÁLISE E APROVAÇÃO

Art. 6º - Após o prazo previsto para apresentação dos projetos, os mesmos passarão por três fases de caráter eliminatório, a saber:

- a) Avaliação da Comissão Técnica de Avaliação e da Comissão de Avaliação Técnico-Financeira, com o objetivo de verificar todos os requisitos básicos exigidos para o enquadramento da proposta, devendo enviar correspondência impressa ou eletrônica ao proponente acerca de eventual falta de requisito;
- b) A Secretaria da Área, para aprovação ou não dos projetos avaliados pelas Comissões;
- c) O Gabinete do Prefeito, para deliberação e aprovação dos projetos aprovados pelas Secretarias.

§1º. A comunicação dos projetos aprovados será feita através de Edital Público específico, com o nome de seus proponentes e o valor autorizado para pleito do incentivo.

§2º. O projeto será executado no período determinado pelas secretarias, a contar da obtenção dos recursos.

§3º. Após a publicação dos resultados, os proponentes dos projetos aprovados terão 15 (quinze) dias para assinar o Termo de Compromisso com o Município, sob pena de perda do direito ao incentivo.

§4º. O Certificado de Aprovação do Projeto é o documento padrão expedido pela Secretaria da Área com validade específica para o projeto em questão, mediante assinatura do Termo de Compromisso do Proponente com o Município, devendo conter: nome do projeto; nome do proponente; CNPJ/CPF; data de expedição; data de validade; valor do incentivo autorizado; a área específica do projeto.

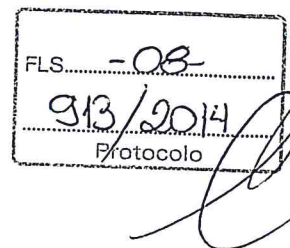
§5º. Somente de posse do Certificado de Aprovação do Projeto o proponente estará apto a buscar Patrocínios e Apoios, que se beneficiem desta Lei para o seu projeto.

§6º. O projeto cujo Certificado de Aprovação não for retirado no prazo de 30 (trinta) dias será automaticamente eliminado, sem direito a recurso.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

§7º. A análise dos projetos pela Comissão Técnica de Avaliação obedecerá a ordem de protocolo.

§ 8º - O Termo de Compromisso com o Município é o documento assinado pelo proponente, após a aprovação do projeto, por meio do qual o primeiro se comprometerá a realizar o projeto na forma e condições aprovadas, a realizar a prestação de contas e cumprir o disposto no art. 10 desta Lei.

§9º. A análise do projeto levará em consideração os seguintes aspectos: orçamento, custo/benefício compatível com a dimensão do projeto, viabilidade técnica, qualificação da equipe de produção/criação, formação de novos públicos, abrangência da distribuição territorial e social, contribuição para a formação e a profissionalização dos setores envolvidos, conveniência e oportunidade.

§10. Serão fatores prioritários na análise os seguintes itens;

- a) Desoneração do orçamento público municipal,
- b) Atendimento a regiões de alta vulnerabilidade social,
- c) Atendimento de ações que estejam em consonância ao plano de governo municipal,
- d) Apresentação de Carta de Intenção de Patrocínio e ou Apoio emitido por entidade interessada em investir no projeto.

CAPÍTULO VI - CERTIFICADO DE CRÉDITO A PATROCINADORES E APOIADORES

Art. 7º - O Certificado de Crédito a Patrocinadores e Apoadores é o documento padrão expedido pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria de Finanças, correspondente a 100% (cem por cento) dos créditos passíveis de utilização por pessoas físicas e ou jurídicas que aportarem recursos para execução dos programas e ou projetos aprovados, sendo nominal e intransferível, contendo o valor total do crédito passível de utilização para quitação total ou parcial de tributos municipais.

§1º. O Certificado citado no "caput" será emitido mediante a comprovação do aporte realizado pelo patrocinador e apoiador em favor do projeto a ser realizado, conforme suas especificidades.

§2º. O Certificado de Crédito a Patrocinadores e Apoadores será convertido em UFD's (Unidades Fiscais de Diadema) na data de sua expedição e terá prazo de validade de 02 (dois) anos.

§3º. O Certificado de Crédito a Patrocinadores e Apoadores será emitido em duas vias, ficando uma com o Patrocinador e Apoador, e uma com a Secretaria da Área, devendo conter: nome do projeto; nome do Patrocinador e Apoador; CNPJ/CPF; data de expedição; data de validade e valor do crédito.

§4º. De posse do Certificado, o Patrocinador e Apoador poderá utilizá-lo para pagamento dos tributos, conforme previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 8º - O Certificado de Aprovação é o documento padrão expedido pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria correspondente à área de enquadramento do projeto e que permitirá a captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas citadas no artigo anterior.

§1º. O Certificado citado no "caput" será emitido mediante a aprovação do projeto pelas comissões de análise.

§2º. O Certificado de Aprovação terá sua validade determinada pela comissão técnica financeira conforme o enquadramento do projeto.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -09-
913/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

§3º. O Certificado de Aprovação será emitido em duas vias, ficando uma com o Proponente e uma com a Secretaria da Área, devendo conter: nome do projeto; nome do Patrocinador e Apoiador; CNPJ/CPF; data de expedição; data de validade; valor do crédito.

§4º. Somente de posse do Certificado de Aprovação, o Proponente poderá apresentar seu projeto aos possíveis patrocinadores.

CAPÍTULO VII - TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO

Art. 9º - O Termo de Compromisso de Patrocínio é o documento que atesta o compromisso firmado entre o proponente e o Patrocinador e Apoiador, e contém cronograma de desembolso e plano de divulgação da marca da empresa patrocinadora e apoiadora.

§1º. Quando da efetiva assinatura do Termo de Compromisso de Patrocínio, será aberta, pelo proponente, conta bancária exclusiva, vinculada ao projeto, em banco indicado pela administração pública. Nos casos de projetos aprovados por leis de incentivo serão utilizadas as contas já abertas para esta finalidade, devendo o proponente fornecer todos os dados e apresentar extratos das mesmas antes da disponibilização dos recursos.

§2º. A comprovação do desembolso será feita por meio de recibo de depósito bancário e de extrato da conta corrente do projeto.

§3º. Os recursos deverão ser aplicados financeiramente, em aplicações com resgate automático, a partir do momento em que eles estiverem disponíveis na conta corrente do projeto, comprovadas por meio de extrato bancário apresentado à Comissão Técnico-Financeira.

§4º. A divulgação da marca da empresa patrocinadora será objeto de entendimento entre o Proponente e o Patrocinador e Apoiador, devidamente autorizado pela secretaria responsável e deverá constar no Termo de Compromisso de Patrocínio.

§5º. O proponente assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que incidam sobre o projeto.

§6º. A conta só poderá ser movimentada após a comprovação da possibilidade de realização do projeto, sob pena de perda do incentivo.

§7º. Caso não ocorra a captação integral dos recursos, o proponente deverá apresentar termo de ajuste financeiro que demonstre, claramente, como serão aplicados os recursos captados. O termo de ajuste deverá ser encaminhado à Secretaria da área para análise e nova aprovação. Antes dessa análise, o proponente não poderá utilizar os valores sob pena de devolução integral dos mesmos.

§8º. Caso o investimento seja realizado por intermédio de leis de incentivo estaduais e federais, os mesmos seguirão as determinações destas, sendo que devem ser apresentadas quando da aprovação dos projetos.

CAPÍTULO VIII - PATROCINADOR E APOIADOR

Art. 10 – Os Patrocinadores e Apoiadores serão assim classificados:

I. Doador: é o incentivador que dispõe dos recursos fiscais contemplados pela Lei, em anonimato, sem que seu nome ou logomarca sejam explicitados em qualquer momento da execução do projeto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. -10-
913/2014
Protocolo

II. Patrocinador: é o incentivador com finalidade promocional, objetivando que seu nome e/ou logomarca constem das peças de divulgação do projeto;

III. Investidor: é o incentivador que destina recursos ao projeto, visando obter resultados através de eventual comercialização do produto artístico, mas só podendo fazê-lo desde que invista recursos próprios no projeto incentivado, com valor igual ou superior ao valor proveniente do incentivo fiscal (este inciso só se aplica a projetos culturais).

CAPÍTULO IX - DAS POSSIBILIDADES DE PATROCÍNIOS E APOIOS

Art. 11 – Os recursos aplicados poderão ser provenientes das seguintes fontes:

I – Aplicação de valores do “budget” de “marketing” da empresa ou de depósitos diretos de pessoas físicas com o objetivo de incentivar os projetos apresentados,

II - Aplicar, a título de doação ou patrocínio, a quantia equivalente a 4% (quatro por cento) do Imposto de Renda devido, em Projetos Culturais, aprovados pelas comissões, a serem desenvolvidos no Município de Diadema amparados pela Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), ou em Lei que vier a substituir ou alterar esta,

III - Aplicar, a título de doação a quantia equivalente a 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido em favor de projetos aprovados para atendimento ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Diadema,

IV – Doar em favor de projetos aprovados por entidades civis, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício da comunidade onde atuem mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária, o valor equivalente a 2% (dois por cento) do Imposto de Renda devido nos termos do disposto no artigo 13, parágrafo 2º, inciso III, da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995,

V – Aplicar a título de doação ou patrocínio a quantia de 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido, em projetos esportivos e paradesportivos, aprovados pelas comissões, em projetos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, nos termos da Lei Federal nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006,

VI – Aplicar a título de doação ou patrocínio os percentuais mínimos estabelecidos em lei, no Programa de Ação Cultural (PAC), conforme Lei Estadual de Incentivo a Cultura, Lei Estadual nº 12.668, de 20 de fevereiro de 2006,

VII – Aplicar a título de doação ou patrocínio os percentuais mínimos estabelecidos em lei, no Programa de Investimento ao Esporte (PIE), conforme Lei Estadual de Incentivo ao Esporte, Lei Estadual nº Lei 13.918, de 22 de dezembro de 2009.

CAPÍTULO X - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12 - A prestação de contas é de responsabilidade do proponente do projeto e deverá ser realizada conforme determina a lei em que se enquadra o projeto, que deve ser apresentado a Secretaria da Área.

§1º. A prestação de contas final deverá ser fiel ao Orçamento Físico-Financeiro apresentado no Formulário de Apresentação do Projeto, aprovado pela Comissão Técnico-Financeira.

§2º. Não poderão ser alterados o Plano de Trabalho e o Orçamento Físico- Financeiro, salvo decisão prévia e fundamentada da Comissão Técnico-Financeira, mediante solicitação formal do proponente.

§3º. Não poderá ser alterado o objeto do Projeto.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

§4º. Quando da execução de projetos com duração superior a 6 (seis) meses, o proponente deverá prestar contas, trimestralmente, do seu projeto à Secretaria responsável pela área, no período de 10 a 15 do mês subsequente; sendo encaminhado posteriormente para a Secretaria de Finanças, anexando à prestação parcial dos extratos com a movimentação financeira dos recursos e a conciliação bancária para compor a prestação de contas e relatórios de execução do projeto.

§5º. O Proponente deverá, em até 30 (trinta) dias da execução total do projeto, apresentar à Comissão de Avaliação Técnico-Financeira, os seguintes itens:

- a) Detalhada prestação final de contas dos recursos recebidos e despendidos, devidamente comprovados;
- b) Extratos de movimentação financeira da conta corrente vinculada ao projeto;
- c) Relatório técnico das atividades desenvolvidas e dos resultados dos projetos.

§6º. Após a execução do projeto, havendo saldo positivo do valor incentivado, deverá apresentada guia de recolhimento ao respectivo órgão gerador do recurso. Em caso de projetos municipais deverá ser emitida uma guia de arrecadação de receitas municipais devidamente autenticada, a favor do Fundo Municipal da Área responsável pelo projeto.

§7º. As notas fiscais e cupons fiscais de compras de material e prestação de serviços deverão conter o nome do proponente, o nome do projeto, devendo constar ainda a especificação da despesa, sendo que, no caso de prestação de serviços, o recibo de pagamento de autônomo – RPA, deverá conter as mesmas informações.

§8º. Acompanhando a prestação de contas final, o proponente deverá apresentar mostras documentais da execução do projeto, podendo utilizar para tal, fotografias, gravações e vídeos, cópias de artigos publicados na imprensa, cartazes e outros materiais que comprovem a efetiva realização do projeto.

§9º. A Comissão Técnico-Financeira analisará as prestações de contas trimestral e final, apresentadas pelo proponente.

§10 - Em caso de rejeição de qualquer prestação de contas apresentada, a Comissão Técnico-Financeira notificará o proponente para que este, num prazo máximo de 10 (dez) dias, regularize os itens rejeitados e se for necessário devolva aos cofres municipais os valores dos itens glosados.

§11. Não havendo regularização, o proponente sofrerá as penalidades estabelecidas nesta Lei.

§12. Os projetos que requeiram o envolvimento de terceiros, como direitos autorais ou de qualquer outra natureza, deverão ser regularizados pelo proponente e, havendo custos, estes deverão constar na descrição de custos (Orçamento Físico-Financeiro), inserida no Formulário de Apresentação do Projeto.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Em todo material de divulgação, difusão, promoção e distribuição do projeto, bem como de seus resultados, deverá constar a Lei Municipal que possibilitou a sua execução, e o apoio do Município de Diadema, com a visualização de sua logomarca.

Art. 14 - Fica vedado o uso do incentivo para construção, reforma ou ampliação de imóveis, exceto os situados em terrenos públicos municipais; sendo que neste caso, deverá haver no termo de uso, a incorporação total da obra ao patrimônio público municipal.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -12-
913/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Art.15 – O proponente que não cumprir as etapas descritas no projeto, seja por dolo, culpa, negligência, desvio de objetivos, ou não comprovar a aplicação correta dos recursos, sofrerá as sanções penais cabíveis, além de ser compelido ao pagamento de uma multa correspondente ao valor do incentivo fiscal recebido, sendo que o valor da multa aplicada será destinado a outros projetos do Município.

Art. 16 - Os projetos incentivados deverão seguir as regras de transparência pública, tais como: publicação de contratos, publicação do resultado da seleção, concorrência para aquisição de materiais ou serviços, entre outras; sendo que o custo das despesas provenientes destas questões correrão por conta do proponente do projeto.

Art. 17 - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 18 - As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento programa vigente, suplementadas, caso necessário.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 20 de outubro de 2014.



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete
do Prefeito, pelo
Serviço de Expediente
(GP-711).



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

LEI DE INCENTIVO MUNICIPAL À PATROCINADORES E APOIADORES – LEI Nº

CERTIFICADO DE CRÉDITO

Nome do Projeto

Nome do Incentivador

Classificação do Incentivador

CNPJ/CPF

Data de Expedição

Data de Validade

Tributo

Valor do incentivo autorizado

Secretaria de



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -14-
913/2014
Protocolo

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

LEI DE INCENTIVO MUNICIPAL À PATROCINADORES E APOIADORES – LEI Nº

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

Nome do Projeto

Nome do Patrocinador e Apoiador
.....

CNPJ/CPF

Data de Expedição

Valor do benefício autorizado

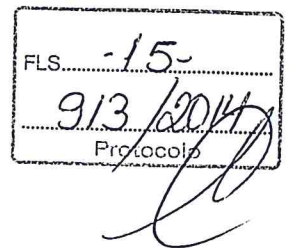
Área específica do projeto

Secretaria de



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

TERMO DE COMPROMISSO

_____ de ora em diante denominado proponente, e a Prefeitura do Município de Diadema, representada pelo(a) Senhor(a) _____, Secretária(o) de _____, abaixo assinados, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Edital nº _____, o qual fica fazendo parte deste, que obedecerá às Cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA 1ª

O PROPONENTE fica autorizado a captar recursos financeiros junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, nos termos da Lei _____, no valor correspondente a R\$ _____.

CLÁUSULA 2ª

O PROPONENTE se obriga a:

- a) Cumprir o projeto intitulado "Nome do Projeto", ora em diante denominado PROJETO, nos prazos e condições apresentados à Comissão Técnica de Avaliação Cultural e Comissão de Avaliação Técnico-Financeira;
- b) Se responsabilizar pela boa administração e aplicação dos recursos captados;
- c) Manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do projeto, sem desvirtuar-lhe a finalidade;
- d) Prestar contas trimestralmente, durante a realização do projeto, à Comissão de Avaliação Técnico-Financeira, que posteriormente será encaminhada à Secretaria de Finanças, e realizar a prestação final de contas no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do projeto;
- e) Permitir, a qualquer tempo, à Comissão Técnica de Avaliação e Comissão de Avaliação Técnico-Financeira, a supervisão técnica e a inspeção do projeto;
- f) Cumprir o Retorno estabelecido por ocasião da análise e aprovação do projeto, citado no Edital _____.
- g) Restituir ao Município, os saldos não utilizados na execução do projeto;
- h) Cumprir todas as normas e procedimentos previstos na Lei _____.

CLÁUSULA 3ª

O Município se obriga a:

- a) Emitir Certificados de Crédito a Patrocinadores e Apoiadores nos termos da Lei _____;
- b) Realizar, por meio da Comissão Técnica de Avaliação e Comissão de Avaliação Técnico-Financeira, a supervisão e fiscalização do projeto a ser realizado pelo proponente, devendo tomar as medidas necessárias para coibir a utilização de recursos em desconformidade com a Lei _____;
- c) Realizar a análise das prestações trimestrais e final de contas do projeto.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

CLÁUSULA 4ª

Em conformidade com o Edital _____, de _____: "Quando da efetiva assinatura do Termo de Compromisso, será aberta ou indicada pelo proponente, conta bancária, vinculada ao projeto, especialmente destinada aos fins previstos neste edital, cujos rendimentos serão destinados exclusivamente à execução do projeto cultural aprovado". Ainda no mesmo edital: A conta só poderá ser movimentada após a captação necessária de recursos, comprovados por meio de extrato bancário apresentado e aprovado pela Comissão de Avaliação Técnico-Financeira.

CLÁUSULA 5ª

Após a captação citada na cláusula 4ª, o proponente deverá executar o projeto pelo prazo determinado pela Comissão Técnica.

CLÁUSULA 6ª

O PROPONENTE fica obrigado a fazer referência explícita à Prefeitura de Diadema e à Lei de Incentivo Municipal a Patrocinadores e Apoiadores - LIMPA em qualquer produto resultante do projeto, bem como em qualquer atividade e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição.

CLÁUSULA 7ª

São vedadas as alterações nos prazos de execução das etapas do projeto aprovado, salvo prévia autorização das Comissões.

CLÁUSULA 8ª

As prestações de contas são de responsabilidade do PROPONENTE do projeto e deverá ser apresentada em planilha determinada pela lei de abrangência e ou na Planilha de Prestação de Contas, fornecida pela Secretaria de Finanças, nos seguintes termos:

1- O PROPONENTE deverá apresentar à Comissão de Avaliação Técnico-Financeira, na primeira semana subsequente ao trimestre fechado, relatórios receita-despesa, relatório de andamento do projeto, extrato bancário e conciliação bancária. Estes deverão ser juntados e estarem coerentes com a prestação de contas.

2- O PROPONENTE deverá, até o prazo de 30 (trinta) dias da execução final do projeto, apresentar à Comissão de Avaliação Técnico-Financeira, detalhada prestação final de contas dos recursos recebidos e despendidos, devidamente comprovados.

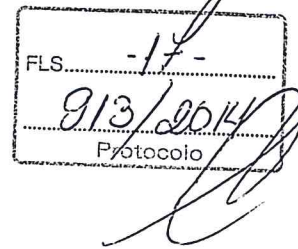
CLÁUSULA 9ª

A Comissão de Avaliação Técnico-Financeira analisará e, aprovará ou rejeitará as prestações de contas, trimestral e final, apresentadas pelo proponente.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Em caso de rejeição de quaisquer prestações de contas apresentadas, a Comissão de Avaliação Técnico-Financeira notificará o proponente para que este regularize o(s) item(s) rejeitado(s) e ser for necessário devolva aos cofres municipais os valores do(s) item(s) glosado(s).

Não havendo regularização por parte do PROPONENTE, o mesmo sofrerá as penalidades estabelecidas na Lei.

CLÁUSULA 10 - A PREFEITURA DE DIADEMA não responderá por quaisquer violações de qualquer natureza de dispositivos fixados no(s) termos desta lei cometidas pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA 11 - Fica eleito o Foro de Diadema, para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta avença, por uma de suas Varas especializadas, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que se seja.

Diadema, de de

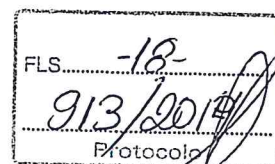
Proponente: _____

Secretaria de _____



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO

Proponente/ Patrocinador e Apoiador

De conformidade com a Lei de Incentivo Fiscal nº _____, foi aprovado o Projeto _____, domiciliado/sediado no endereço: _____, portador do CPF/CNPJ _____, doravante denominado PROPONENTE, e o PATROCINADOR E APOIADOR representado por _____, domiciliado/sediado no endereço: _____, portador do CPF/CNPJ _____, RG _____, ficam por meio deste termo referente ao Projeto comprometidos a:

Cláusula 1ª

O PATROCINADOR E APOIADOR se compromete a destinar recursos financeiros no valor correspondente a R\$ _____ (_____), para fins exclusivos de realização do projeto, obtendo assim o Certificado de Crédito.

O repasse de recursos financeiros se dará através de depósito bancário no banco _____, c/c _____, conforme cronograma abaixo.

O Certificado de Crédito é o documento padrão expedido pelo Poder Executivo, através da Secretaria de Finanças, sendo nominal e intransferível, contendo o valor total do incentivo a ser utilizado para pagamento do tributo a ser pago no próximo ano, que será expedido após o depósito citado no parágrafo anterior.

Cláusula 2ª

O PROPONENTE se compromete a realizar o projeto nos termos do presente documento.

A publicidade do PATROCINADOR E APOIADOR se dará da seguinte forma:

Caberá ao PATROCINADOR E APOIADOR (quantidade e tipo de produto):

A contribuição do PATROCINADOR E APOIADOR será classificada na modalidade de: (doador, patrocinador ou investidor):



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

INFORMAÇÕES QUE OBRIGATORIAMENTE DEVEM CONSTAR DO TERMO DE COMPROMISSO:

Cronograma de desembolso do patrocinador, inserção ou não de publicidade nas peças de divulgação e de que forma ela acontecerá e porcentagem de produto (quando cultural) destinada ao INVESTIDOR.

Assinam o PROPONENTE e o PATROCINADOR E APOIADOR, com reconhecimento de firma.